



CONTRATO PROGRAMA Refº05/FAP/2022



Entre:

1. O **Ministério do Mar** adiante designado —1º outorgante e representado neste ato pelo **Diretor Nacional das Pescas e Aquacultura (DNPA) Sr. Albertino Martins** e pela Gestora do **Fundo Autónomo das Pescas, Sra. Helena Luz;**
E
2. A **Câmara Municipal da Ilha do Sal**, adiante designada 2º Outorgante e representada neste ato pelo Presidente da Camara, **Sr. Júlio António Lopes dos Reis** ao abrigo da Lei nº 4/X/2021, que aprova o Orçamento de Estado para o ano 2022 e do disposto no Artigo nº72 do Decreto Lei nº1/2022, que aprova as normas e procedimentos da Execução do Orçamento de Estado para o ano 2022, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes clausulas:

Cláusula 1ª

Objetivo e finalidade

1. O presente contrato destina-se ao financiamento parcial projeto intitulado “**Apoio a Associações de Pescadores da Ilha do Sal**”.
2. O projeto tem por objetivo melhorar as condições socioeconómicas e de segurança no trabalho dos pescadores e das peixeiras, de apoiar as Associações de Pescadores, bem como Reforçar as Infraestruturas de Pesca na Ilha do Sal
3. O presente contrato tem como finalidade o financiamento das seguintes atividades:
 - a. Instalação de uma pequena unidade de frio em Pedra de Lume;
 - b. Conclusão do Cais de Pesca de Pedra de Lume



Cláusula 2ª

Custo

O custo total do projeto é o valor correspondente de CVE 4.778.918,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e oito mil novecentos e dezoito escudos), sendo a parte financiada pelo Ministério do Mar na sua totalidade em CVE 4.000.000,00 (quatro milhões de escudos)

Cláusula 3ª

Localização e Beneficiários

O projeto será desenvolvido no Município da Ilha do Sal e beneficiará os pescadores, peixeiras da comunidade piscatória de Pedra de Lume bem como população em geral.

Cláusula 4ª

Duração

O prazo de execução do projeto é de 8 Meses a contar da data do primeiro desembolso.

Cláusula 5ª

Financiamento

O projeto é financiado pelo Governo de Cabo Verde, através da Receitas Consignadas e enquadra-se no Programa Cabo Verde Plataforma Marítima na Unidade 40.10.25.06.03 - FAP - Serviço De Desenvolvimento Do Sector Das Pescas, na rubrica 02.06.03.01.02-Municipios Corrente.

Cláusula 6ª

Formas e modalidades de desembolso

1. O desembolso das verbas para execução do projeto, na componente do financiamento do governo, processa-se da seguinte forma:
 - a. Pagamento de CVE 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil escudos) corresponde a 30% (trinta por cento) do valor referido no artigo 2º, após a assinatura do contrato:



- b. os restantes 70% (setenta por cento) serão disponibilizados em tranches no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, da data de entrega mediante a apresentação de todos os elementos justificativos de despesas;
2. O pedido de pagamento e os elementos referidos no numero anterior da presente clausula, devem ser enviados pelo 2º Outorgante ao departamento sectorial que representa o 1º Outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito.
3. Nos casos em que os documentos apresentados estejam incompletos ou com insuficiências, o 2º outorgante será comunicado pelo departamento setorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, para num prazo de 10 dias as suprir.
4. O incumprimento do prazo referido no numero anterior implica a suspensão imediata do desembolso até a regularização da situação, ficando o 2ª Outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advindas.
5. As verbas desembolsadas são depositadas na conta bancária do 2ª Outorgante com o nº 6124096, sediada no Banco Comercial do Atlântico e com o numero de Identificação Fiscal nº 352410558.

Cláusula 7ª

Prestação de Contas

1. O 2.º outorgante organiza e arquiva os documentos de prestação de contas relativos a cada desembolso, conforme se indicam:
 - a) Cópias das faturas ou recibos dos pagamentos efetuados aos fornecedores de bens e serviços;
 - b) Folhas de salários, comprovativos dos pagamentos efetuados aos trabalhadores, quando aplicado;
 - c) Balancete sintético mensal dos recebimentos e pagamentos efetuados.
2. Os elementos previstos no número anterior devem ser disponibilizados pelo 2º outorgante para consulta, sempre que a entidade responsável pela fiscalização os solicitar, devendo, igualmente, fazer parte integrante do relatório final do projeto.





3. O incumprimento do disposto no número anterior implica suspensão imediata do financiamento, até à regularização da situação, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
4. A utilização dos recursos transferidos para fins diversos que não constam do presente contrato-programa, comprovada pela análise dos documentos de prestação de contas ou pela avaliação do projeto, poderá implicar a suspensão imediata do financiamento, sem prejuízo de 2º outorgante repor no prazo de 30 dias após a comunicação do departamento sectorial que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais a entidade executante com o conhecimento do membro do Governo responsável pela área das finanças o montante indevidamente utilizado.
5. Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, ordenar a suspensão do financiamento, mediante solicitação e informação do(s) departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito, sem prejuízo do controlo próprio do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, ficando o 2º outorgante diretamente responsável pelas consequências daí advenientes.
6. Os elementos justificativos das despesas devem ser validados e certificados pelos departamentos governamentais responsáveis pelo financiamento.
7. Não serão assinados novos contratos programas, enquanto não for justificada a utilização das verbas adiantadas.

Cláusula 8ª

Gestão e avaliação do Programa

1. O 2º. Outorgante assegura a boa gestão das verbas disponibilizadas, a elaboração de todos os documentos de prestação de contas referidos no presente contrato.
2. A monitorização, a meio-percurso e avaliação final do programa são efetuadas pelas seguintes entidades:
 - i. Departamento(s) sectorial(ais) que representa o primeiro outorgante ou Comissões especiais criadas para o efeito

Cláudia L.



[Handwritten signature]



- ii. Serviços competentes do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial e pelo 2º outorgante, no tocante à execução financeira.
3. Da avaliação física deve constar, para além do relatório de execução, a documentação fotográfica atualizada do avanço de execução do programa, cuja cópia é obrigatoriamente remetida à Direção Nacional do Planeamento.

Cláusula 9ª

Trabalhos e Obra a mais

1. O presente contrato não contempla o financiamento de obras e trabalhos a mais nem despesas excecionais.
2. O 2º Outorgante é responsável por todos e quaisquer tipos de trabalhos a mais necessários para a realização do projeto, quaisquer que sejam a sua origem.

Cláusula 10ª

Alteração, interpretação e integração do Contrato

1. O presente contrato não pode ser alterado pelos outorgantes, sem autorização prévia do Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial.
2. A integração do contrato pelas partes e a integração de lacuna, faz-se nos termos da lei administrativa para o efeito e subsidiariamente, pela lei Civil.

Cláusula 11ª

Dos anexos

Constituem anexos e partes integrantes ao presente contrato os seguintes documentos:

- a) Ficha do projeto
- b) Orçamento detalhado do projeto

Elaborado e assinado em três vias

Mindelo, aos 28 dias do mês de abril de 2022


Página 5 de 6






**Ministério
do Mar**

Pelo Ministério do Mar

Pela Direção Nacional das Pescas e Aquacultura


Sr. Albertino Martins

/ Director/



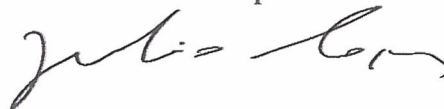
○ Fundo Autónomo das Pescas


Sra. Helena Luz

/ Gestora Única/



Pela Câmara Municipal do Sal



Júlio António Lopes dos Reis

/ Presidente da CMSal/